

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEGER/SECONT Nº 01-R, de 10 de dezembro de 2024

Estabelece procedimentos para cumprimento da exigência prevista no § 3º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea “o”, da Lei nº 3.043, de 31/12/1975; e em conformidade com as informações constantes do Processo nº 2024-3J05B.

CONSIDERANDO o exposto no § 3º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que o órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;

CONSIDERANDO as disposições contidas Decreto Estadual nº 5.545-R, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública estadual;

CONSIDERANDO as exigências de Prestação de Contas Anual previstas na Instrução Normativa nº 68, de 08 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado - TCEES.

Anexo I - Justificativa pelo Descumprimento da Ordem Cronológica - Lei Federal nº 14.133/2021

Mês/Ano:	fev/25					
Unidade Gestora:	440921 - UNIDADE INTEGRADA JERÔNIMO MONTEIRO					
Fonte de recursos:	500 - Recursos não vinculados de Impostos					
Categoria de Contrato:	Fornecimento de Bens (inciso I do art. 141 da Lei nº 14.133/2021)					
Código do Credor	Nome do Credor	Data de Vencimento	Data da Ordem Bancária	Número da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa que fundamentou o descumprimento da Ordem Cronológica
33.760.101/0001-10	DA CRUZ DISRIBUIDORA LTDA	12/02/2025	13/02/2025	2025OB00221	R\$ 497,75	O pagamento foi planejado dentro da ordem cronológica para ser pago tempestivamente, porém, durante a execução foi gerada mensagem de que o CREDOR estava inscrito no CADIN. Considerando a PORTARIA SEFAZ Nº 21-R de 22/03/2023 que preve o pagamento desde que devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa caso a dívida não tenha origem trabalhista, este Nucleo precisa submeter ao Ordenador de Despesa para nova autorização de pagamento. Tais procedimentos são realizados imediatamente após a identificação conforme pode ser observado na data de vencimento e data de efetivo pagamento. Conforme consta nos autos do Processo 2024-MJ7QN peças #152 peça #154.

35.997.345/0001-46	HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	14/02/2025	18/02/2025	2025OB00278	R\$ 36.935,40	No processo 2023-GG1QQ foi realizado a programação de pagamento para a data do vencimento, no entanto, Ordem Bancária foi devolvida com a informação de "AGÊNCIA CONTA OU TIPO CONTA FAVORECIDO INVALIDA". Foi necessária entrar em contato com a empresa para que a mesma fornecesse os dados bancários válidos.
51.305.956/0001-32	EXPOENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	15/02/2025	14/02/2025	2025OB00235	R\$ 159,15	No processo 2024-QJ55X a data de pagamento correta é o dia 14/02/2025, tendo ocorrido equívoco de cálculo de data cronológica pelo fiscal quando indicou o dia 15/02/2025.

Fonte de recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

Categoria de Contrato: Prestação de Serviços (inciso III do art. 141 da Lei nº 14.133/2021)

Código do Credor	Nome do Credor	Data de Vencimento	Data da Ordem Bancária	Número da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa que fundamentou o descumprimento da Ordem Cronológica
76.535.764/0001-43	EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.	03/03/2025	24/02/2025	2025OB00307	R\$ 39.820,74	No processo 2022-PVCJ4 a antecipação ocorreu devida a uma indicação no código de barras do boleto para vencimento em 03/03/2000, desta form, por motivo cautelar e para não atrasar o pagamento foi antecipado para a data de 24/02/2025, para que pudessémos promover ajustes se fosse o caso.

Fonte de recursos: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Categoria de Contrato: Prestação de Serviços (inciso III do art. 141 da Lei nº 14.133/2021)

Código do Credor	Nome do Credor	Data de Vencimento	Data da Ordem Bancária	Número da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa que fundamentou o descumprimento da Ordem Cronológica
32.440.968/0020-98	UNIMED SUL CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	13/02/2025	18/02/2025	2025OB00282	R\$ 270,28	No processo 2024-XLF23 o pagamento foi realizado tempestivamente, porém, com o valor lançado a menor. Para regularizar o pagamento foi realizado o complemento de R\$ 270,28 (duzentos e setenta reais e vinte e oito centavos) para a cobertura total da despesa.